



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DOS OUROS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça José Maria de Souza, 01 – Centro – CEP: 37548-000 – Conceição dos Ouros – MG.
CNPJ: 18.677.609/0001-65 -Tel. (35) 3653-1220



CONTRATO Nº 111/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 124/2024

PREGÃO Nº. 048/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 277/2024

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DOS OUROS** por intermédio do Setor de Licitações, com sede na Praça José Maria de Souza, nº 01, Centro na cidade de Conceição dos Ouros (MG), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 18.677.609/0001-65, neste ato representado(a) pelo **PREFEITO MUNICIPAL**, Sr. Luís Fernando Rosa de Castro, portador da Carteira de Identidade nº MG4280541, expedida pela SSP, e CPF nº xxx.558.106-xx, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **TERRAPLANAGEM SANTA ROSA LTDA** inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 16.777.742/0001-68, sediado(a) na Rua José Vieira dos Santos, nº 520, bairro Vila Industrial, em Conceição dos Ouros (MG), CEP: 37.548-000, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) Paulo Henrique Martins Rosa, portador(a) da Carteira de Identidade nº M-6.861.191 e CPF nº xxx.872.456-xx, tendo em vista o que consta no Processo nº 124/2024 e em observância às disposições da NOS TERMOS DA LEI Nº 14.133/2021, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006, DA LEI Nº 11.488/2007 E DECRETO FEDERAL Nº. 10.024/2019 (LEI FEDERAL PREGÃO ELETRÔNICO), DECRETO MUNICIPAL Nº 2215 DE 2022 (LEI PREGÃO ELETRÔNICO MUNICIPAL), DECRETO MUNICIPAL Nº 2264 DE 2023 (REGULAMENTAÇÃO LEI FEDERAL Nº 14.133/21), resolvem celebrar **CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA CONTRATAÇÃO DECORRENTE DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 277/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

1.1. Constitui objeto do presente contrato a **Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Capina e Limpeza Manual, Manutenção e Conservação de Praças, Prédios e Logradouros Públicos e de Paisagismo de Praças e Logradouros Públicos, Pinturas em Geral, de Guias e Meio Fio, Serviços Mecânicos e Outros Serviços Correlatos para Atender as Demandas do Município de Conceição Dos Ouros (MG)**, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidos no Processo Licitatório nº 124/2026 e na Ata de Registro de Preços nº 277/2024.

1.1.1. A presente contratação corresponde à utilização de parte do saldo remanescente disponível na Ata de Registro de Preços, conforme quantitativos discriminados neste instrumento e/ou em seu anexo.

1.1.2 O quantitativo contratado neste instrumento não poderá ultrapassar o saldo disponível para o respectivo item na Ata de Registro de Preços.

1.2. DESCRIÇÃO DETALHADA DOS ITENS

I – ITEM 01 – SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA DE PEDREIRO

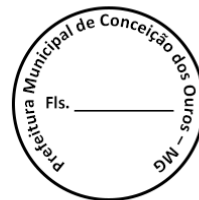
1.1. Serviços de mão de obra de pedreiro para execução em caráter preventivo de manutenção predial e a operação de pequenos reparos em edificações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DOS OUROS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça José Maria de Souza, 01 – Centro – CEP: 37548-000 – Conceição dos Ouros – MG.
CNPJ: 18.677.609/0001-65 -Tel. (35) 3653-1220



1.2. Retoque em revestimentos internos e externos, de pisos e paredes, reforma de telhados, troca de paredes, aberturas, forros, caibros, lavar e lixar paredes, reboco, troca e instalação de esquadrias, implantação de louças e metais, rejunte e demais serviços similares.

1.3. Serviços de mão de obra de pedreiro para execução de pequenas edificações, como: elaboração de fundação simples, alvenaria de embasamento e fechamento até respaldo, implantação de telhado, reboco, emboço, assentamento de revestimentos e pisos, implantação de redes de drenagem, rede de esgoto, água potável, instalação de portas e afins necessários com a construção e serviços previstos no memorial e planilhas orçamentárias.

1.4. Os serviços deverão ser prestados com observância das normas técnicas necessárias à sua execução, com utilização de equipamentos, ferramentas adequadas e portar os equipamentos de proteção individual, seguindo a Norma Regulamentadora 06 – NR 06.

1.5. Os serviços deverão ser prestados respeitando os padrões e normas ambientais, sanitárias e urbanísticas aplicáveis.

1.6. É responsabilidade da CONTRATADA, além daquelas já expressamente definidas nas demais condições deste termo, cumprir a legislação e as Normas Técnicas da ABNT inerentes à execução do objeto e a sua atividade.

1.7. O pagamento dos serviços será feito por hora trabalhada na execução dos serviços.

II – ITEM 02 – SERVIÇOS DE MÃO DE AJUDANTE/SERVENTE

2.1. Serviços de ajudante/servente, trabalhando sob orientação do pedreiro na preparação de massas, assentamento de tijolos, acabamentos, entre outros.

2.2. Serviços de ajudante, trabalhando sob orientação do pedreiro na preparação de massas, assentamento de tijolos, acabamentos, entre outros serviços para execução de pequenas edificações e tarefas não qualificadas que normalmente exigem o esforço físico e de natureza elementar, outros serviços necessários de reforma de áreas públicas, ajuda no reparo de muros, telhados, cercas, conserto de portas e janelas e tarefas não qualificadas que normalmente exigem o esforço físico e de natureza.

2.3. Os serviços deverão ser prestados com observância das normas técnicas necessárias à sua execução, com utilização de equipamentos, ferramentas adequadas e portar os equipamentos de proteção individual, seguindo a Norma Regulamentadora 06 – NR 06.

2.5. Os serviços deverão ser prestados respeitando os padrões e normas ambientais, sanitárias e urbanísticas aplicáveis.

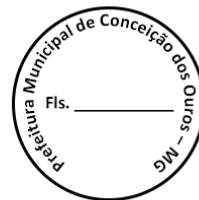
2.6. É responsabilidade da CONTRATADA, além daquelas já expressamente definidas nas demais condições deste termo, cumprir a legislação e as Normas Técnicas da ABNT inerentes à execução do objeto e a sua atividade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DOS OUROS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça José Maria de Souza, 01 – Centro – CEP: 37548-000 – Conceição dos Ouros – MG.
CNPJ: 18.677.609/0001-65 -Tel. (35) 3653-1220



2.7. O pagamento dos serviços será feito por hora trabalhada na execução dos serviços.

III- ITEM 03 – CAPINA E LIMPEZA MANUAL DE RUAS, GUIAS, SARJETAS E CALÇADAS.

3.1. Definição: entende-se como capina, os serviços de remoção de vegetações rasteiras das vias públicas em sua consistência total (ruas, guias, sarjetas e calçadas) situados no perímetro urbano e rural dos municípios, com o emprego de foices e complementados com rastelo.

3.2. Todas as ferramentas necessárias para a boa execução dos serviços serão de responsabilidade da empresa CONTRATADA.

3.3. A coleta da matéria vegetal (resíduo resultante da capinação) deverá ser feita manualmente. Os resíduos deverão ser devidamente acomodados próximo ao local de realização do serviço até que possa ser retirado e devidamente destinado pela CONTRATANTE.

3.4. A CONTRATADA se obriga a executar os serviços rigorosamente de acordo com o presente Termo de Referência, utilizando técnicas, equipamentos e procedimentos corretos, empregando métodos que possibilitam o maior rendimento possível dos serviços.

3.5. Todo pessoal envolvido na execução do serviço deverá estar devidamente uniformizado, com roupas refletivas afim de evitar acidentes principalmente com veículos e portar os equipamentos de proteção individual, seguindo a Norma Regulamentadora 06 – NR 06. A CONTRATADA deverá sinalizar os locais onde serão executados os serviços

3.6. O pagamento dos serviços será feito por hora trabalhada.

IV - ITEM 04 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE PAISAGISMO DE PRAÇAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS.

Definição: Consiste na atividade de manutenção preventiva, corretiva e de conservação de praças, áreas verdes, poda, capina, limpeza e o que mais se fizer necessário à manutenção de todas as praças/espacos públicos do município.

4.1. A CONTRATADA deverá realizar os serviços de manutenção e conservação de jardins localizados em todos os prédios e instalações públicas do Município, assim entendidos como sendo a manutenção, limpeza, poda e conservação dos jardins, incluindo as seguintes atividades mínimas:

4.2. Controle manual de ervas daninhas, de pragas e doenças nas plantas (externas e internas), com uso de inseticidas e/ou herbicidas autorizados para área urbana e tecnicamente recomendados (controle fitossanitário de pragas e doenças).

4.3. Aparar manual e limpeza da grama já existente.

4.4. Limpeza geral e eventual substituição das mudas mortas ou decadentes por mudas novas (externas e internas).

4.5. Poda de arbustos e cercas vivas.

4.6. Controle de formigas, cupins e demais insetos nocivos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DOS OUROS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça José Maria de Souza, 01 – Centro – CEP: 37548-000 – Conceição dos Ouros – MG.
CNPJ: 18.677.609/0001-65 -Tel. (35) 3653-1220



- 4.7. Aspiração de folhas e resíduos.
- 4.8. Recorte da borda de canteiros e gramados.
- 4.9. Escarificação e afofamento de canteiros.
- 4.10. Adubação, irrigação e aeração da área gramada. Quando necessário, realizar a cobertura com camada de terra preta e adubação.
- 4.11. Calagem com calcário (dolomítico ou similar), quando necessário.
- 4.12. Limpeza e manutenção das folhagens internas.
- 4.13. A CONTRATADA deverá prestar os serviços por meio de pessoal técnico devidamente qualificado, uniformizado e identificado.
- 4.14. Os serviços deverão ser prestados com observância das normas técnicas necessárias à sua execução, com utilização de equipamentos, ferramentas adequadas e portar os equipamentos de proteção individual, seguindo a Norma Regulamentadora 06 – NR 06.
- 4.15. Os serviços deverão ser prestados respeitando os padrões e normas ambientais, sanitárias e urbanísticas aplicáveis.
- 4.16. A proposta deve contemplar todas as atividades e serviços necessários a total execução do objeto, inclusive as eventualmente não mencionadas, mas essenciais à execução plena dos trabalhos.
- 4.17. É responsabilidade da CONTRATADA, além daquelas já expressamente definidas nas demais condições deste termo, cumprir a legislação e as Normas Técnicas da ABNT inerentes à execução do objeto e a sua atividade
- 4.18. O pagamento dos serviços será feito por hora trabalhada na execução dos serviços.

V – ITEM 05– SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA DE PINTOR

- 5.1. Mão de Obra de Pintura em prédios públicos Municipais, paredes internas, externas e teto, duas de mão, lixação e regularização da superfície (fechamento de buracos e rachaduras).
- 5.2. Aplicação de verniz e pintura em ferragens com todas as preparações necessárias.
- 5.3. Demais resíduos como latas, papéis, copos plásticos, garrafas, entre outros, deverão ser devidamente embalados e deixados em locais apropriados para serem coletados pela coleta regular.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DOS OUROS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça José Maria de Souza, 01 – Centro – CEP: 37548-000 – Conceição dos Ouros – MG.
CNPJ: 18.677.609/0001-65 -Tel. (35) 3653-1220



5.4. Todo pessoal envolvido na execução do serviço deverá estar devidamente uniformizado, com roupas refletivas afim de evitar acidentes principalmente com veículos e portar os equipamentos de proteção individual, seguindo a Norma Regulamentadora 06 – NR 06.

5.5. O pagamento dos serviços será feito por hora trabalhada.

VI – ITEM 06– SERVIÇOS DE MÃO DE AJUDANTE DE PINTOR

6.1. Trabalhando sob orientação do pintor em mão de Obra de Pintura em prédios públicos Municipais, paredes internas, externas e teto, duas de mão, lixação e regularização da superfície (fechamento de buracos e rachaduras), assim como, aplicação de verniz e pintura em ferragens com todas as preparações necessárias.

6.2. Demais resíduos como latas, papéis, copos plásticos, garrafas, entre outros, deverão ser devidamente embalados e deixados em locais apropriados para serem coletados pela coleta regular.

6.3. Todo pessoal envolvido na execução do serviço deverá estar devidamente uniformizado, com roupas refletivas afim de evitar acidentes principalmente com veículos e portar os equipamentos de proteção individual, seguindo a Norma Regulamentadora 06 – NR 06.

6.4. O pagamento dos serviços será feito por hora trabalhada.

VII – ITEM 07 - PINTURA EM GUIAS E MEIO FIO.

7.1. Definição: entende-se por pintura de meio fio, os serviços consistentes na pintura manual do espelho e topo do meio fio, guias e sarjetas das vias públicas dos Municípios, mediante aplicação de cal hidratada.

7.2. A área a ser pintada deverá estar devidamente limpa, raspada e livre de vegetação que possa interferir nos trabalhos de pintura, que poderão ser retirados com utilização de enxadas, pás, entre outros para melhor acabamento. Os resíduos (terra, pedras, pedaços de madeira, restos de tinta antiga, entre outros) resultantes dessa limpeza deverão ser transportados até o local de destino indicado pela CONTRATANTE.

7.3. Demais resíduos como latas, papéis, copos plásticos, garrafas, entre outros, deverão ser devidamente embalados e deixados em locais apropriados para serem coletados pela coleta regular.

7.4. Todo pessoal envolvido na execução do serviço deverá estar devidamente uniformizado, com roupas refletivas afim de evitar acidentes principalmente com veículos e portar os equipamentos de proteção individual, seguindo a Norma Regulamentadora 06 – NR 06.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DOS OUROS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça José Maria de Souza, 01 – Centro – CEP: 37548-000 – Conceição dos Ouros – MG.
CNPJ: 18.677.609/0001-65 -Tel. (35) 3653-1220



7.5. O pagamento dos serviços será feito por hora trabalhada.

VIII – ITEM 08 – SERVIÇOS DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS ORGANICOS.

Definição: Entende-se coleta de resíduos sólidos orgânicos (urbano e rural), gerados pelos domicílios residenciais. Na sua execução deverão ser recolhidos os resíduos provenientes de:

- 8.1. Os resíduos domiciliares, inclusive decorrentes das varreduras das calçadas e áreas internas aos imóveis, executadas pelos munícipes;
- 8.2. Os resíduos sólidos provenientes lixos públicos tais como de limpeza, varredura, feiras livres, eventos especiais, exposições, etc.;
- 8.3. Os resíduos sólidos originários de estabelecimentos públicos;
- 8.4. Os resíduos provenientes de estabelecimentos comerciais, industriais e de prestação de serviços, que apresentem características equivalentes aos resíduos domiciliares residenciais, desde que os mesmos não apresentem características perigosas, segundo normas e legislação ambiental específica (NBR 10.004 da ABNT);
- 8.5. Os resíduos sólidos provenientes dos serviços de varrição de vias e logradouros públicos;
- 8.6. Os funcionários da contratada deverão usar todos os EPI's necessários à sua proteção durante a execução de todos os serviços constantes neste edital, sob pena de multa.
- 8.7. A coleta de lixo domiciliar deverá ser realizada nas áreas de difícil acesso, as quais caracterizam-se como ruas e avenidas não pavimentadas, de excessiva declividade e/ou estreitas, quando incorporadas no perímetro urbano.
- 8.8. Os coletores deverão recolher e transportar os recipientes e sacos plásticos com cuidado e depositá-los no veículo coletor, evitando o derramamento de resíduos nas vias públicas.

8.9. O pagamento dos serviços será feito por hora trabalhada.

IX – ITEM 09 – MOTORISTA DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS ORGANICOS.

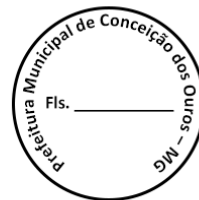
- 9.1. Conduzir caminhões de coleta da frota municipal que se enquadrem na categoria permitida de carteira de habilitação C.
- 9.2. Manter o veículo sob sua responsabilidade em perfeito estado de conservação e condições de funcionamento, comunicando a quem de direito as falhas verificadas; providenciar abastecimento dos veículos; comunicar a ocorrência de fatos e avarias relacionadas com o veículo sob sua responsabilidade; executar outras tarefas correlatas.
- 9.3. Vistoriar o veículo, verificando estado dos pneus, nível do combustível, água e óleo do cárter, lataria, funcionamento dos freios e parte elétrica, para certificar-se de suas boas condições de funcionamento e, observar e cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho; executar outras atividades correlatas, a critério do superior imediato.
- 9.4. As atividades são desenvolvidas em conformidade com normas e procedimentos técnicos e de segurança.
- 9.5. A coleta de lixo domiciliar deverá ser realizada nas áreas de difícil acesso, as quais caracterizam-se como ruas e avenidas não pavimentadas, de excessiva declividade e/ou estreitas, quando incorporadas no perímetro urbano.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DOS OUROS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça José Maria de Souza, 01 – Centro – CEP: 37548-000 – Conceição dos Ouros – MG.
CNPJ: 18.677.609/0001-65 -Tel. (35) 3653-1220



9.6. O pagamento dos serviços será feito por hora trabalhada.

X - SERVIÇOS MECANICOS DE VEÍCULOS LEVE (IN LOCO)

10.1. Serviço de Manutenção Preventiva e Corretiva

10.2. Serviço mecânico em geral, elétrico e eletrônico, motor, suspensão, sistema de refrigeração, ar condicionado, serviço de tapeçaria, estofamento, vidraçaria, lanternagem e pintura / funilaria em geral.

10.3. Serviço de alinhamento, balanceamento, cambagem de rodas, retifica em motores e bombas injetoras, em veículos do tipo leves.

10.4. Todo pessoal envolvido na execução do serviço deverá estar devidamente uniformizado, com roupas refletivas afim de evitar acidentes principalmente com veículos e portar os equipamentos de proteção individual, seguindo a Norma Regulamentadora 06 – NR 06.

10.5. O pagamento dos serviços será feito por hora trabalhada.

XI - SERVIÇOS MECANICOS DE MÁQUINAS PESADAS: ÔNIBUS, MICROONIBUS E CAMINHÃO (IN LOCO)

11.1. Serviço de Manutenção Preventiva e Corretiva

11.2. Serviço mecânico em geral, elétrico e eletrônico, motor, suspensão, sistema de refrigeração, ar condicionado, serviço de tapeçaria, estofamento, vidraçaria, lanternagem e pintura / funilaria em geral.

11.3. Serviço de alinhamento, balanceamento, cambagem de rodas, retifica em motores e bombas injetoras, em veículos do tipo grandes: ônibus, micro-ônibus e caminhão.

11.4. Todo pessoal envolvido na execução do serviço deverá estar devidamente uniformizado, com roupas refletivas afim de evitar acidentes principalmente com veículos e portar os equipamentos de proteção individual, seguindo a Norma Regulamentadora 06 – NR 06.

11.5. O pagamento dos serviços será feito por hora trabalhada.

1.3. EPI'S PARA TODOS OS ITENS DESTE TERMO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DOS OUROS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça José Maria de Souza, 01 – Centro – CEP: 37548-000 – Conceição dos Ouros – MG.
CNPJ: 18.677.609/0001-65 -Tel. (35) 3653-1220



1.3.1. A CONTRATADA deverá, ainda, se responsabilizar pela disponibilização dos equipamentos de proteção individual e coletiva (EPIs) necessários à perfeita realização dos trabalhos, nos moldes da legislação vigente e em atendimento a todas as normas de segurança, seguindo a Norma Regulamentadora 06 – NR 06.

OBS.: O dispêndio para a aquisição de novos materiais será de responsabilidade da CONTRATADA.

1.4. ESPECIFICAÇÕES GERAIS PARA TODOS OS ITENS DESTE TERMO

1.4.1. Os funcionários da CONTRATADA deverão portar uniformes, bem como de todos os equipamentos de segurança (EPIs), previstos na legislação em vigor.

1.4.2. Os funcionários da CONTRATADA colocados à disposição da CONTRATANTE para integrarem as equipes deverão estar perfeitamente treinados para execução dos serviços que lhes competem.

1.4.3. Relatórios: A CONTRATADA deverá encaminhar mensalmente o relatório de produção dos serviços, com as seguintes informações:

- a) locais de execução dos serviços;
- b) composição da equipe.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.

2.1. O prazo de vigência desta Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de 17 de setembro de 2026 e encerramento em 16 de setembro de 2027, prorrogável na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO.

3.1. O valor total estimado do presente contrato é de R\$ 1.065.911,73 (um milhão, sessenta e cinco mil, novecentos e onze reais e setenta e três centavos), conforme saldo de quantitativos e preços unitários registrados na Ata de Registro de Preços nº 277/2026, com reajuste do IPCA em 4,22 %, conforme segue:

Credor:	07579 - TERRAPLANAGEM SANTA ROSA LTDA	Documento:	16.777.742/0001-68	Habilitado:	S	Vencedor:	S	
LOTE:	00001							
Ordem	Ficha	Produto	Marca	Qtd	Un	Preco	Total	Venc
1	00000	00000058390-PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA PEDREIRO	N/C	4541	HORA	26,58	120.699,78	S
2	00000	00000058391-PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA AJUDANTE	N/C	6000	HORA	27,36	164.160,00	S
3	00000	00000056533-CAPINA E LIMPEZA MANUAL DE RUAS, GUIAS SARJET	N/C	1576	HORA	25,47	40.140,72	S
4	00000	00000056535-MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO PAISAGISMO DE PRAÇAS	N/C	3462	HORA	25,47	88.177,14	S
5	00000	00000058392-PREST DE SERVIÇO COM MÃO DE OBRA DE PINTOR	N/C	3757	HORA	29,35	110.267,95	S
6	00000	00000058394-SERVIÇO DE MÃO DE OBRA AJUDANTE DE PINTOR	N/C	3870	HORA	25,47	98.568,90	S
7	00000	00000056537-PINTURA DE GUIAS, MEIO FIO	N/C	3000	HORA	26,58	79.740,00	S



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DOS OUROS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça José Maria de Souza, 01 – Centro – CEP: 37548-000 – Conceição dos Ouros – MG.
CNPJ: 18.677.609/0001-65 -Tel. (35) 3653-1220



8	00000	00000058393-SERVIÇO DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS ORGÂNICOS	N/C	3000	HORA	28,8	86.400,00	S
9	00000	00000058395-SERVIÇO DE MOTORISTA PARA VEÍCULO DE COLETA	N/C	2783	HORA	29,9	83.211,70	S
10	00000	00000058396-CONTRATAÇÃO DE HORAS DE SERVIÇOS MECÂNICOS DE	N/C	937	HORA	76,42	71.605,54	S
11	00000	00000058399-CONTRATAÇÃO DE HORAS DE SERVIÇOS MECÂNICOS DE	N/C	1500	HORA	81,96	122.940,00	S
TOTAL DO LOTE: 00001		1.065.911,73						
TOTAL CREDOR:								1.065.911,73

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2026, na classificação abaixo:

Secretaria Municipal de Educação

Fichas: 107

Secretaria Municipal de Saúde

Fichas: 199

Secretaria Municipal de Obras, Urb, Trans, Ind. Comer.Agro e Meio Ambiente

Fichas: 446, 532

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO E CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA.

5.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, sempre após a realização das entregas.

5.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto.

5.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sites eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 Lei nº 14.133/2021.

5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

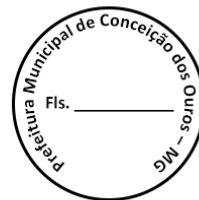
5.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada de forma on-line consulta aos sites eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DOS OUROS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça José Maria de Souza, 01 – Centro – CEP: 37548-000 – Conceição dos Ouros – MG.
CNPJ: 18.677.609/0001-65 -Tel. (35) 3653-1220



5.7. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Contrato, caso a contratada não regularize sua situação de habilitação.

5.11.1. Será rescindido o Contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

5.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6. CLÁUSULA SEXTA – REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da Proposta.

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.6. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.

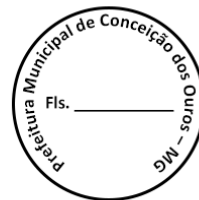
7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DOS OUROS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça José Maria de Souza, 01 – Centro – CEP: 37548-000 – Conceição dos Ouros – MG.
CNPJ: 18.677.609/0001-65 -Tel. (35) 3653-1220



8. RECEBIMENTO DO OBJETO.

8.1. O recebimento das atividades a ser executada pela Contratada, a Contratante emitira requerimento com as atividades que será desenvolvida, e após cumprida será adicionada a planilha de cálculos das quantidades efetuadas, com a devida anuência do fiscal de contrato das secretárias responsáveis neste termo;

8.2. Para início dos serviços, a empresa contratada deverá se dirigir até os setores solicitantes para receber a requisição de atividades de mão de obra e locais para serem executadas, após o cumprimento do requerimento será anotado na planilha o local e a quantidade executada, além das observações encontradas na execução das atividades;

8.3. A contratada, quando executar o item ou em parte do serviços em área verdes e/ou serviços de reparo em alvenaria requerido pela contratante, a contratada deverá deixar o local que efetuou a mão da obra e suas adjacências em perfeito estado e em condições de utilização imediata;

9. CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO.

9.1. Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 Lei nº 14.133/2021.

9.3. O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.4. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração.

9.5. O fiscal designado não deverá ter exercido a função de Pregoeiro na licitação que tenha antecedido o contrato, a fim de preservar a segregação de funções (TCU, acórdão 1375/2015 - Plenário e, TCU, acórdão 2146/2011, Segunda Câmara).

9.6. A designação do fiscal deverá levar em conta potenciais conflitos de interesse, que possam ameaçar a qualidade da atividade a ser desenvolvida. (Acórdão TCU 3083/2010 - Plenário).

9.7. A fiscalização a ser empreendida para garantir a integral e correta execução do estabelecido no Contrato ficará a cargo do **Gilson Faria de Oliveira – Diretor de Obras.**

a) A fiscalização terá poderes para:

a.1) Aprovar e/ou desaprovar as medições dos serviços executados;

a.2) Aprovar e/ou desaprovar o dimensionamento das diversas equipes de trabalho;

a.3) Aprovar e/ou desaprovar os equipamentos utilizados para execução da obra, colocados no Canteiro de Serviços, quanto às medidas de segurança necessárias;

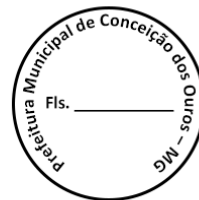
a.4) Exigir o cumprimento de todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do trabalho, especialmente quanto à utilização correta de Equipamentos de Proteção Individual (EPI);



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DOS OUROS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça José Maria de Souza, 01 – Centro – CEP: 37548-000 – Conceição dos Ouros – MG.
CNPJ: 18.677.609/0001-65 -Tel. (35) 3653-1220



- a.5) Alterar parte do projeto executivo e/ou especificações técnicas, sempre que esta medida apresentar-se como comprovadamente necessária à execução da obra;
- a.6) Exigir a retirada de qualquer empregado subordinado à contratada que, a critério da fiscalização, comprometam o bom andamento dos serviços ou se recusem ao uso dos equipamentos de segurança e obediência às normas de segurança coletiva ou individual, conforme prescrito na legislação pertinente.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

10.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

10.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

10.1.2. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato;

10.1.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;

10.1.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.1.5. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

10.1.6. Cumprir com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, além de atender às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

10.1.7. A CONTRATADA deverá formalizar junto à CONTRATANTE a quantidade de trabalhadores, função que será desempenhada nas atividades discriminadas.

10.1.8. Zelar pelo bom uso, limpeza e conservação das instalações e equipamentos de que se serve a equipe em sua área de atuação, quer pertençam ao CONTRATANTE;

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o licitante/adjudicatário que:

11.1.1. Der causa à inexecução parcial ou total do Contrato;

11.1.2. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

11.1.3. Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.4. Não assinar o Contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

11.1.5. Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

11.1.6. Apresentar declaração ou documentação falsa;

11.1.7. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato;

11.1.8. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.9. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

11.1.10. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DOS OUROS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça José Maria de Souza, 01 – Centro – CEP: 37548-000 – Conceição dos Ouros – MG.
CNPJ: 18.677.609/0001-65 -Tel. (35) 3653-1220



11.2. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

11.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a autoridade que tiver proferido o ato reconsiderar sua decisão ou, no prazo de 05 (cinco) dias encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, no prazo de 20 (vinte) dias úteis.

11.5. Serão publicadas no Diário Oficial do Município, as sanções administrativas previstas no ITEM 21.2, c, d, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

11.6. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO - Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida à subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

11.6.1. PARA OS PROPÓSITOS DESTA CLÁUSULA, DEFINEM-SE AS SEGUINTE PRÁTICAS:

- a) PRÁTICA CORRUPTA:** Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do Contrato;
- b) PRÁTICA FRAUDULENTA:** A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do Contrato;
- c) PRÁTICA CONCERTADA:** Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) PRÁTICA COERCITIVA:** Causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do Contrato.
- e) PRÁTICA OBSTRUTIVA:** Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – EXTINÇÃO.

12.1. O CONTRATO PODERÁ SER EXTINTO:

12.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

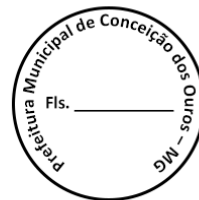
12.2. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DOS OUROS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça José Maria de Souza, 01 – Centro – CEP: 37548-000 – Conceição dos Ouros – MG.
CNPJ: 18.677.609/0001-65 -Tel. (35) 3653-1220



12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

12.4. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES.

13.1. É VEDADO À CONTRATADA:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS RECURSOS HUMANOS

14.1. - A CONTRATADA responderá por todas as despesas e obrigações relativas a recrutamento, salário, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, adicionais, horas extras, taxas, impostos, férias, veículo adequado para os deslocamentos até as frentes de trabalho, alojamento, assistência médica, seguro contra acidentes e quaisquer implicações da natureza trabalhista e, notadamente, pelo fiel cumprimento dos dispositivos da Consolidação das Leis de Trabalho e legislação correlata;

14.2. - A CONTRATADA será a única responsável pelos pagamentos de indenizações decorrentes de acidentes, atos ou fatos causados pela CONTRATADA, através de seus veículos/equipamentos, empregados ou de pessoal contratado, que provoque danos ou prejuízos pessoais ou materiais, ao CONTRATANTE ou a terceiros;

14.3. - A CONTRATADA obriga-se a apresentar, mensalmente, ao setor responsável da prefeitura, os comprovantes das contribuições devidas à Previdência Social e/ou FGTS, ficando assegurado ao CONTRATANTE, a hipótese de recusa ou falta de exibição de tais comprovantes, o direito de sustar o pagamento de quaisquer faturas, até que se cumpra aquela obrigação, sem prejuízo de aplicação de outras sanções ou ainda sob pena de rescisão Contratual;

14.4. - A CONTRATADA deverá impedir terminantemente os empregados a fazerem triagem de resíduos em benefício próprio, ingerirem bebidas alcoólicas em serviço, bem como solicitar ou receber gorjetas ou donativos de qualquer espécie, responsabilizando-se pelo bom comportamento de seu pessoal no local dos serviços;

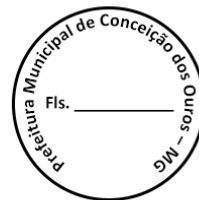
14.5. - A CONTRATADA deverá manter seus(s) empregados(s) devidamente registrados(s) e segurados(s) contra acidentes de trabalho, de acordo como os preceitos legais vigentes, devendo seguir e cumprir as normas de segurança do trabalho, sob sua única e exclusiva responsabilidade, fornecendo e obrigando seus empregados a utilizarem Equipamento de Proteção Individual e uniformes que se fizerem necessários no exercício de suas funções;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DOS OUROS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça José Maria de Souza, 01 – Centro – CEP: 37548-000 – Conceição dos Ouros – MG.
CNPJ: 18.677.609/0001-65 -Tel. (35) 3653-1220



14.6. - As prescrições relativas às leis trabalhistas e de previdência social com relação aos funcionários que executarão os serviços previstos neste Contrato deverão ser observadas pela CONTRATADA. Sendo considerada neste particular, como única empregadora. Para tanto, deverá a CONTRATADA, respeitar os pisos salariais das categorias envolvidas, homologadas pelo Tribunal Regional do Trabalho (TRT), além de outras determinações pertinentes;

14.7. - O CONTRATANTE, através de notificação por escrito, poderá exigir, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, o afastamento de qualquer funcionário ou prestador de serviços da CONTRATADA que considere inconveniente à perfeita execução dos serviços contratados. Em caso de dispensa não caberá ao CONTRATANTE, qualquer ônus ou responsabilidade;

14.8. - É de competência exclusiva da CONTRATADA, recrutar e fornecer toda a mão de obra, direta e indireta, necessária à execução dos serviços, inclusive supervisores e gerente de campo, pessoal de apoio operacional, administrativo.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS.

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO.

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO.

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Cachoeira de Minas (MG) para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, foi assinado pelos contraentes.

Conceição dos Ouros (MG), 14 de setembro de 2026.

MUNICIPIO DE
CONCEICAO DOS

OUROS:18677609000165

Assinado de forma digital por
MUNICIPIO DE CONCEICAO DOS
OUROS:18677609000165
Dados: 2026.09.14 11:20:07 -03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DOS OUROS (MG)

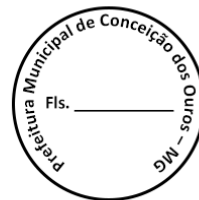
LUÍS FERNANDO ROSA DE CASTRO - PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DOS OUROS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça José Maria de Souza, 01 – Centro – CEP: 37548-000 – Conceição dos Ouros – MG.
CNPJ: 18.677.609/0001-65 -Tel. (35) 3653-1220



TERRAPLANAGEM
SANTA ROSA
LTDA:167777420001
68

Assinado de forma digital por
TERRAPLANAGEM SANTA
ROSA LTDA:16777742000168
Dados: 2026.09.14 15:43:16
-03'00'

TERRAPLANAGEM SANTA ROSA LTDA

CNPJ/MF sob o nº 16.777.742/0001-68

CONTRATADO

Testemunhas: